



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decretos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SELO UNICEF 2025-2028

DECRETO Nº 011 DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a realização de ações de imunização em instituições de ensino e em ambientes extramuros no âmbito do Município de Salgadinho/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.45, I, b da Lei Municipal de nº 002, de 05 de abril de 1990, e suas respectivas alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Salgadinho-PB, cumulada com a Lei Complementar nº 386 27 de Outubro de 2023, e a Lei Complementar nº 433 de 25 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salgadinho-PB.

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, as ações previstas no Programa Saúde na Escola – PSE, que fortalecem a integração entre saúde e educação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar as coberturas vacinais e reduzir o risco de ocorrência de doenças imunopreveníveis no Município de Salgadinho/PB;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Salgadinho/PB, a realização de ações de vacinação em instituições de ensino públicas e privadas, bem como em outros espaços extramuros, como estratégia de ampliação das coberturas vacinais e fortalecimento das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde.

**Art. 2º** As ações de vacinação serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos parceiros, observadas as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

**Art. 3º** As ações poderão ocorrer:

- I – nas escolas da rede municipal, estadual e privada;
- II – em creches e instituições de educação infantil;
- III – em unidades de assistência social;
- IV – em praças, comunidades rurais, assentamentos, eventos públicos e demais espaços coletivos;
- V – em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento das equipes de vacinação.

**Art. 4º** As equipes responsáveis pelas ações deverão:

- I – realizar avaliação da situação vacinal dos públicos atendidos;
- II – administrar os imunizantes previstos no Calendário Nacional de Vacinação;
- III – registrar todas as doses aplicadas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- IV – orientar usuários, pais e responsáveis sobre a importância da vacinação e da atualização da caderneta vacinal;
- V – observar rigorosamente as normas de conservação, transporte, aplicação e registro dos imunobiológicos.

**Art. 5º** Nas ações realizadas em instituições de ensino, a vacinação de crianças e adolescentes observará a autorização dos pais ou responsáveis legais, quando exigida pela legislação vigente e pelas normas do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão elaborar calendário anual de vacinação nas escolas, priorizando os períodos de maior concentração de estudantes e as campanhas nacionais de imunização.

**Art. 7º** As ações extramuros poderão contemplar estratégias de busca ativa da população com esquema vacinal incompleto, especialmente:

- I – crianças;
- II – adolescentes;
- III – gestantes;
- IV – idosos;
- V – trabalhadores;
- VI – demais grupos prioritários definidos pelo Programa Nacional de Imunizações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho/PB, 07 de Julho de 2026.

*Erivan Júlio da Silva*

ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
Gabinete do Prefeito

### Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br